



Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

Câmara

LEI N.º 446/2012

**CRIA NOVOS DISPOSITIVOS À LEI Nº 355/2010,
NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal de Aracati, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 10-A da Lei nº 355/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“§ 3º. No caso de infração reincidente caracterizada pela repetição da ação inicialmente punida, a penalidade de multa deverá ser aplicada em dobro.”

Art. 2º. Acrescenta o Inciso IV ao artigo 14 da Lei nº 355/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“IV - Incentivar ou contribuir de qualquer forma ou meio à pirataria.”

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.


EXPEDITO FERREIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito
CEP: 62.800-000 – Aracati-CE
CNPJ: 07.684.756/0001-46
Fone/Fax: (88) 3421-2789/2796

